



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PORTARIA Nº 6.721, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

“Determina a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para a Investigação, Avaliação e Revisão em todas as Diretrizes para Parcelamento do Solo concedidas de 01.01.2009 a 31.12.2012 dá outras providências.”

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E:

Considerando os fatos noticiados pelo Ofício nº 001 datado de 04 de janeiro de 2013, do Diretor de Obras da Prefeitura do Município de Guaíra, comunicando que:

Referente ao Empreendimento: R.A.M.S “...projeto de loteamento, que apresenta um total de 493 lotes, não encontra-se em sua totalidade dentro da Zona ZRa conforme atestado na Certidão de Conformidade emitida em 16 de novembro de 2010 (...) encontra-se uma parte da ZRa e ZUDh com aproximadamente 291 lotes e outra parte na zona rural com 202 lotes, assim sendo, está divergindo da Diretriz de Uso e Ocupação do Solo datada de 27 de agosto de 2012...”

Considerando os fatos noticiados pelo Ofício nº 007 datado de 25 de janeiro de 2013, da Diretora do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra -DEAGUA comunicando que:

“Assunto: Projetos aprovados e divergências com Rede de Água do loteamento R.M.II, “...Foi comunicado pelo departamento técnico, possíveis inconsistências na rede de água dimensionada para o loteamento...Conclusão final...” (...) “...tal fato causará prejuízos aos futuros moradores do bairro, como: falta de quantidade de água suficiente para o abastecimento do loteamento e em casos extremos de pressão negativa inferior a 5,00 m.c.a, poderá ocorrer contaminação de água”

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º. A instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com fundamento no Artigo 153 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 2040, de 17.12.2002, alterada pelas Leis Complementares 2105/04 e 2168/05, determinando a integral INVESTIGAÇÃO, AVALIAÇÃO E REVISÃO de todas as Diretrizes para Parcelamentos do Solo mediante Loteamentos, concedidas pelo Município de Guaíra, incluindo todos os seus órgãos, departamentos e autarquia no período compreendido de 01.01.2009 a 31.12.2012; nomeando os servidores municipais: Dra. Patrícia de Freitas Barbosa, Márcio Sofientini de Gouveia e Francisco Kiyoshi Suzuki, para, sob a presidência da primeira, constituir comissão de SINDICÂNCIA, frente aos fatos comunicados pelos Ofícios acima descritos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 2º. A comissão terá competência para ouvir testemunhas, requisitar documentos e perícias, colher provas, fazendo a instrução processual e o relatório final, presidir audiências, efetuar citações, intimações e/ou notificações, praticando outros atos para cumprir ao fim, pelo qual foram nomeados, tendo competência inclusive para apurar outras irregularidades ainda não levantadas.

Art. 3º. A Comissão de Sindicância deverá apurar a materialidade, possíveis autores e responsáveis, dano ao Erário Público, atos de Improbidade Administrativa, e demais infrações legais.

Parágrafo único - Caso haja indícios de infração penal, deverá a Comissão, imediatamente comunicar a Autoridade Policial competente, para apuração nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - Para preservar o interesse público na presente investigação e os direitos constitucionais, determino desde já o sigilo da presente sindicância, publicando apenas as iniciais de eventuais envolvidos, estando o processo disponível em todo seu conteúdo para as Autoridades Policiais Competentes, Ministério Público do Estado de São Paulo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Guaíra.

Art. 5º. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art.6º. O prazo de conclusão do presente processo de sindicância será de sessenta (60) dias, a contar da publicação da presente portaria, que só poderá ser prorrogado por um único período mediante solicitação fundamentada (art. 155, da LCM nº 2040, de 17/12/2002).

Art. 7º. Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório Final e encaminhar o Processo Administrativo de Sindicância para apreciação do Prefeito do Município de Guaíra, autoridade competente para proferir a decisão final.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 25 de janeiro de 2013.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretora de Secretaria